

TERMO DE CONVÊNIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente Termo Particular de Parceria visando aos procedimentos do PROJETO SEMEAR entre a **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00000000/0000-00, situada à Rua da Usina – Espaço Novo - SP, representada por seu representante legal Augusto de Abreu, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 00.000.000-0, e o **Instituto Brasileiro de Florestas**, CNPJ nº 08.331.284/0001-00, situado à Rua Osvaldo Cruz nº 1.111 sala 104, edifício Planalto, Município de Apucarana - PR, aqui doravante chamado de IBF, representado pelo seu representante legal, Sr. Solano Martins Aquino, brasileiro, Biólogo, CPF n.º 003.988.119-97 e RG n.º 6512373-8; considerando:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Implantar um projeto pontual que visa a ressocialização de sentenciados através da construção e gerenciamento de um viveiro florestal para capacitação profissional e efetiva produção de mudas nativas, atendendo assim, a demanda de projetos de recuperação florestal da região.

CLÁUSULA 2ª. Gerar emprego e renda, através dos investimentos realizados pelo IBF na implantação deste projeto.

CLÁUSULA 3ª. Fundamentado dentro do conceito social, ambiental e econômico, tem como objetivo contribuir com toda a sociedade no que se refere à implantação de um projeto social, de reabilitação dos presidiários de Dracena, e ambiental, a partir da produção de mudas de árvores nativas.

Parágrafo único. Têm decidido, entre si, as seguintes condições de parceria:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª. O IBF se compromete com a produção anual de aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) de mudas nativas da Mata Atlântica, de mais de 80 (oitenta) espécies da Mata Atlântica em tubetes com 53 cm³, priorizando a comercialização destas mudas nativas, as Usinas conveniadas.

CLÁUSULA 5ª. Criar um site para divulgação do Projeto Semear e dos agentes envolvidos nele.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª. O IBF venderá as Usinas conveniadas, que se comprometerá com a compra da quantia mínima de 50.000 (cinquenta mil) mudas nativas da Mata Atlântica por ano, num prazo mínimo de 4 (quatro) anos, para recuperação florestal das áreas de influência das Usinas conveniadas, potencializando, assim, as ações ambientais já propostas pelas Usinas em questão.

CLÁUSULA 7ª. Fica estabelecido que a CONTRATANTE, se comprometerá, com a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) mudas nativas por ano, estando em aberto a possibilidade de ampliação da quantidade, desde que ambas as partes concordem.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 9ª e 10ª.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª. O preço de venda das mudas nativas será de R\$ 0,30 (trinta centavos) a unidade (preço inferior de mercado), devendo ser pago ao IBF, em dinheiro ou cheque, atendendo o projeto de recuperação florestal das áreas eleitas pelas Usinas conveniadas.

CLÁUSULA 10ª. Os tubetes que acompanham as mudas nativas, serão acrescidos R\$ 0,03 (três centavos) a unidade.

Parágrafo único. Fica ao critério das Usinas conveniadas, a devolução dos tubetes, em forma de “casco”.

CLÁUSULA 11ª. As bandejas que acompanham as mudas nativas, serão acrescidos R\$ 6,00 (seis reais) a unidade.

Parágrafo único. Fica ao critério das Usinas conveniadas, a devolução das bandejas, em forma de “casco”.

CLÁUSULA 12ª. As Usinas conveniadas reservarão e pagarão as mudas nativas, no 1º (primeiro) semestre de cada ano, e ao IBF a circunspeção, para entrega das mudas nativas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o pagamento.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 13ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 14ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 120 (cento e vinte) dias corridos, antes da data prevista para a compra das mudas nativas.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA 15ª. O IBF e as Usinas conveniadas autorizam, mutuamente, a divulgação deste Termo de Parceria e o uso de suas respectivas logomarcas em material promocional

(folhetos, cartazes e outros), bem como nos veículos de comunicação institucional eletrônico (sites). Para tanto, as logomarcas serão disponibilizadas em linguagem de *design* mais adequado, evitando-se assim, a adoção irregular de suas logomarcas.

I - Divulgação da marca das Usinas conveniadas no site do IBF www.IBF.org.br como parceiro;

II - Inserção de Logo na versão impressa e online do Informativo Florestal;

III - Inserção de Logo na página de parceiros do site IBF;

IV - Divulgação de parceria através de criação de *realises* e artigos sobre o Projeto Semear, a serem colocados na primeira página do site IBF, com mais de 1.000 (mil) visitas diárias;

V – Divulgar as Usinas conveniadas no prazo de 4 (quatro) anos no ciclo de 16 (dezesesseis) cursos, em parceria com o Ministério Público do Paraná, UFPR, FUPEF, FAP, UNIFIL, FAEP, EMATER e SEBRAE em diferentes regiões do Estado do Paraná;

VI - Inserir logo e marca do Projeto Semear nas *news* do IBF que totalizam 400.000 (quatrocentos mil) por mês.

CLÁUSULA 16ª. O IBF permitirá que o parceiro identificado, mediante prévia comunicação, visite as áreas de seus trabalhos. Para tanto, promoverão as providencias necessárias de contatos e comunicações.

CLÁUSULA 17ª. O IBF atende as normas da Secretaria do Meio Ambiente/08.

DO PRAZO

CLÁUSULA 18ª. O Prazo do presente Termo de Parceria será de 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura, podendo ser renovado e aditivado através de acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente parceria, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina - PR.

E por estarem as partes, aqui contratantes, em pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Londrina-PR, ___ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

IBF – Instituto Brasileiro de Florestas

Testemunhas:

1ª
RG

2ª
RG